



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N° 05 /2021

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentamos a presente Indicação, sugerindo à Senhora Prefeita a regulamentação sobre o retorno das aulas presenciais na rede de ensino particular e público no Município de Guanhães/MG.

O direito a educação é consagrado no art. 6º da Constituição da República, estando elencado no rol dos direitos sociais, cabendo aos municípios promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício, no temos do artigo 23 V, também da Constituição da República.

Além disto, a manutenção das atividades educacionais presenciais representa a manutenção da qualidade de vida e da saúde, física e mental, dos alunos conforme vem sistematicamente alertando a sociedade brasileira de pediatria, OMS, Unicef e Unesco.

Vale ressaltar que em dezembro de 2020 o Grupo Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que trata sobre o COVID-19, elaborou nota técnica recomendando a imediata reabertura das atividades escolares presenciais. Isso porque, o grupo de especialistas verificou sólidas evidências científicas de que o prejuízo causado pelo fechamento das escolas para as crianças é inequívoco, especialmente quando se prolonga por muito tempo, como atualmente ocorre na maior parte do Brasil. Diversos membros do Ministério Publico já estão ajuizando ações civis públicas para obrigar o retorno das aulas de forma presencial.

Pesquisa conduzida recentemente e amplamente divulgada nas mídias, por cientistas de 15 instituições britânicas concluiu que o risco de infecções graves por Covid19 em menores de idade é extremamente baixo. O estudos indicam uma taxa de mortalidade geral de 2 casos por milhão de crianças. As crianças e adolescentes perceptivelmente foram o grupo de pessoas menos contaminadas pelo novo CORONAVÍRUS.

<https://www.correiobraziliense.com.br/ciencia-e-saude/2021/07/4936882-covid-19-coextremamente-baixo-de-infeccao-grave-em-criancas-e-confirmado-em-estudo.html>

<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/07/10/novo-estudo-aponta-que-risco-de-infeccoes-graves-por-covid-19-em-criancas-e-raro> <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/09/15/oms-unicef-e-unesco-volta-as-aulas-deve-ser-prioridade-na-reabertura-das-economias.ghtml>

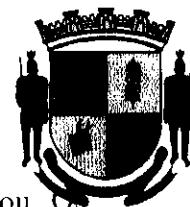
A volta às aulas presenciais em todo o país é ação prioritária, urgente e imediata. Essa é a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE) que consta da resolução recém-aprovada para regulamentar o ensino nas escolas brasileiras no contexto da pandemia.

Randine Lot Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Entretanto é impossível não observar quantos prejuízos a pandemia lhes causou. Os danos são incalculáveis e se prolongam com o tempo: ansiedade, depressão, atraso pedagógico, perda de habilidades sociais, aumento da violência infantil, etc.

[https://www.folhape.com.br/noticias/volta-as-aulas-presenciais-em-todo-o-pais-e-urgenediz-presidente-do/190367/](https://www.folhape.com.br/noticias/volta-as-aulas-presenciais-em-todo-o-pais-e-urgentediz-presidente-do/190367/)

Ademais, a experiência internacional e nacional demonstrou que o retorno às atividades escolares presenciais é factível e pode ser realizado com segurança, desde que observados todos os protocolos estipulados pelos especialistas. A capital de Minas Gerais, Belo Horizonte, bem como diversas cidades do interior já retornaram com as aulas presenciais desde o dia 21 de junho de 2021. Outra grande parte no dia 02 de agosto de 2021.

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/07/14/comite-da-prefeiturade-bh-se-reune-para-decidir-sobre-volta-as-aulas-presenciais-do-ensino-medio.ghtml>

Assim, é imprescindível que a escola seja tratada como serviço essencial, para que sua abertura preceda, inclusive, a de outros serviços não essenciais, uma vez que o prejuízo causado pela paralisação desta atividade causa, de forma comprovada, problemas de saúde pública às crianças afetadas. Assim como a saúde, o direito à educação está incluído no rol de direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição Federal.

Diante da sucinta justificativa, esperamos que seja regulamentada a volta às aulas na rede pública municipal e privada no Município de Guanhães. Caso a Chefe do Poder Executivo não tome as providências, **no prazo de 05 dias após o recebimento desta indicação**, estes vereadores deflagrarão processo legislativo para regulamentação do assunto em questão.

Guanhães, 05 de agosto de 2021.

Bárbara de Pinho Carvalho
Vereadora

Adileia Rosa Gonçalves
Vereadora

Rodrigo Pires Bretas
Vereador

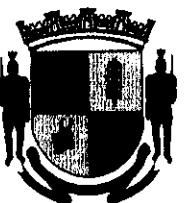
André Luiz da Silva
Vereador

Mauro da Conceição Neves
Vereador

Evandro Lott Moreira
Vereador

Maria Andia de Paula
Vereador

Alessandro Matias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE DECRETO N° XXX, DE XX DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais na rede de ensino particular e público no Município de Guanhães/MG”.

A Prefeita do Município de Guanhães/MG, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Constituição Federal (art. 30, I c/c art. 84, IV c/c art. 196) c/c Lei Orgânica Municipal (art. 41, VI c/c art. 51, I) e, principalmente Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando que a solução de grande parte dos problemas que assolam a sociedade brasileira recai exatamente no fornecimento de uma educação de qualidade;

Considerando os atos eleitorais que vivenciamos denotando uma incoerência e falta de bom sendo permitir os atos públicos, notadamente passeatas; caminhadas; comícios e reuniões públicas e não permitir a volta às aulas;

Considerando que o isolamento social se destina para que sistema público de saúde prepare sua retaguarda para receber com dignidade e humanização eventuais enfermos que necessitarem e que o referido isolamento não impede a disseminação do vírus e muito menos evita sua proliferação, bem como que crianças e adolescentes possuem baixa taxa de transmissibilidade;

Considerando que é público e notório que grande parte de nossas crianças não cumprem o isolamento social (aliás, este sequer tem sido recomendado, sendo o distanciamento social mais eficaz – Portaria 1565 do Ministério da Saúde), permanecendo grande parte de seu tempo nas ruas, praças e outros, e ainda, que muitas delas permanecem em seu tempo livre com idosos integrantes de grupo de risco após ter contato com pessoas que também não se distanciaram de maneira devida;

Considerando que diante deste fato é fácil perceber que o melhor lugar e o mais seguro para nossas crianças é dentro da sala de aula;

Considerando que muitas das vezes a merenda escolar fornecida com qualidade é uma das principais refeições da criança garantindo-lhes os necessários nutrientes para uma vida saudável;

Considerando a competência comum da União, Estados e Municípios para proporcionar os meios de acesso à educação (art. 23, V, da CRFB/88) e concorrente para



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



legislar sobre educação (art. 24, IX), bem como competindo aos municípios legislar sobre educação infantil e de ensino fundamental (art. 30, VI, da CRFB/88);

Considerando que o Município de Guanhães está enquadrado na “onda amarela do Minas Consciente”, em que é permitido a volta às aulas;

Considerando o exposto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a volta às aulas presenciais na rede particular e pública de ensino no âmbito territorial do Município de Guanhães/MG, com responsabilidade e segurança;

§ 1º - Deverão ser fornecidas máscaras reutilizáveis e álcool 70% (setenta por cento) tanto para alunos quanto para os colaboradores;

§ 2º - Antes de adentrar nas escolas, deverá ser aferida a temperatura corporal dos estudantes e aqueles que apresentarem elevação de temperatura superior a 37,5° (trinta e sete graus e meio) deverão ser encaminhado ao Centro de Saúde referência, mesmo que não seja COVID-19;

§ 3º - Tal fato também se aplica aos colaboradores;

§ 4º - Deverá ser garantido o distanciamento mínimo entre os próprios alunos e Professores de 02m (dois) metros quadrados;

§ 5º - É obrigatório o uso de máscaras a todos no ambiente de ensino no município de Guanhães/MG;

§ 6º - É proibido o uso compartilhado de bebedouros, devendo ser garantido o acesso e uso individual a fonte de água;

§ 7º - Todos os ambientes e utensílios deverão ser constantemente higienizados com água e sabão e/ou álcool 70% (setenta por cento);

§ 8º - Poderão as escolas adotarem protocolos de segurança sanitárias mais rígidos que o presente Decreto, nunca mais flexíveis.

§ 9º - Deverá ser garantido a qualquer órgão de fiscalização acesso irrestrito para aferição do cumprimento dos protocolos de segurança sanitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 10 – Acaso seja descumprida medida de segurança sanitária a instituição ficará sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais, sem prejuízo da suspensão cautelar das atividades;

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensinos deverão protocolizar na Secretaria Municipal de Educação seu plano para a retomada das aulas;

Art. 3º - Fica permitida a realização de EAD – Estudo à Distância como medida de cumprimento da carga horária mínima, devendo respeitar as peculiaridades de cada aluno inerente ao acesso a recursos tecnológicos ou não, devendo este suporte ser oferecido pela escola regente;

Art. 4º – As aulas da rede de ensino escolar de idioma/informática, autoescolas e congêneres, poderão retomar suas atividades observadas as regras deste decreto, bem como as estaduais aplicáveis à espécie;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guanhães - MG, 05 de agosto de 2021.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal